



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 07/05/2025
THALIA PINHEIRO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 010/2022

Thalia

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2025,

Câmara Municipal de Umari
2ª discussão/votação 16/6/25
☒ Aprovado
☐ Desaprovado
Visto: [assinatura]

DE 07 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Umari
Encaminhado para Comissão de Justiça
e Redação - 15/05/2025
Pres. CJR.: _____

"INSTITUI O PROGRAMA DE
CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA
PROFESSORES E SERVIDORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E REDE PRIVADA DO
MUNICÍPIO DE UMARI-CEARÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Umari
1ª discussão/votação 05/6/25
☒ Aprovado
☐ Desaprovado
Visto: [assinatura]

A vereadora **Eliran Moreira Gouveia Tomaz Alexandre**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais submete à apreciação desta casa legislativa o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Umari o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a professores, servidores e demais profissionais da educação das redes pública e privada.

Art. 2º. O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (2 de abril).

Parágrafo único. O programa não exclui a adoção de outras medidas complementares que visem à capacitação continuada sobre o TEA.

Art. 3º. As atividades do programa incluirão:

I - Palestras, cursos e workshops ministrados por profissionais especializados, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, pedagogos e representantes de associações de pais e pessoas com TEA;



II – Troca de experiências entre educadores e familiares de pessoas com autismo;

III – Materiais didáticos e orientações práticas para a inclusão de alunos com TEA em sala de aula.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação do programa, inscrições dos participantes e certificação dos profissionais capacitados.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, órgãos públicos e iniciativa privada para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º. Esta lei não afeta o direito ao acompanhante especializado para alunos com TEA, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Eliran Moreira Gouveia
Tomaz Alexandre, aos 07 de maio de 2025.

Eliran Moreira G. T. Alexandre
Eliran Moreira Gouveia Tomaz Alexandre
- vereadora -



Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica complexa que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento de milhares de crianças e adolescentes em todo o país. De acordo com dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos EUA, estima-se que 1 a cada 36 crianças seja diagnosticada com TEA, realidade que se reflete também no Brasil. No contexto educacional, a falta de capacitação adequada dos profissionais da educação pode resultar em barreiras à inclusão, prejudicando o desenvolvimento pedagógico e social desses alunos.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante o direito à educação inclusiva e ao atendimento especializado. No entanto, para que essa legislação seja efetivamente aplicada, é fundamental que os educadores estejam preparados para lidar com as particularidades do TEA, adaptando metodologias de ensino e promovendo um ambiente escolar acolhedor.

Em Umari-CE, a ausência de um programa estruturado de capacitação sobre o tema tem sido um desafio para a rede de ensino, tanto pública quanto privada. Professores e servidores muitas vezes não dispõem de conhecimentos específicos para identificar as necessidades dos alunos com autismo, resultando em situações de exclusão inadvertida ou dificuldades no processo de aprendizagem. Além disso, famílias de pessoas com TEA frequentemente relatam a carência de suporte adequado nas escolas, o que reforça a urgência de políticas públicas voltadas à formação continuada dos profissionais da educação.



Este projeto de lei propõe a criação de um Programa Municipal de Capacitação sobre o TEA, com o objetivo de:

1. Ampliar o conhecimento dos educadores sobre as características do autismo, estratégias pedagógicas inclusivas e técnicas de manejo comportamental em sala de aula.

2. Promover a sensibilização da comunidade escolar, reduzindo estigmas e preconceitos relacionados ao TEA.

3. Fortalecer a parceria entre escolas, famílias e profissionais da saúde, garantindo um atendimento multidisciplinar e integrado.

4. Cumprir as diretrizes legais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram o direito à educação inclusiva.

A iniciativa prevê a realização de palestras, workshops e cursos com profissionais especializados, como psicólogos, neurologistas, terapeutas ocupacionais e pedagogos, além da participação de famílias e pessoas com TEA para relatos de experiências. A escolha do mês de abril para a realização das atividades, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (2 de abril), visa reforçar a importância da causa e mobilizar a sociedade.

Vale ressaltar que o programa não gera ônus excessivo aos cofres públicos, pois prevê a possibilidade de parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e iniciativa privada, otimizando recursos e expertise técnico. Além disso, a capacitação dos profissionais da educação trará benefícios a longo prazo, reduzindo a evasão escolar de



alunos com TEA e melhorando a qualidade do ensino inclusivo no município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com autismo e na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Gabinete da Vereadora Eliran Moreira Gouveia
Tomaz Alexandre, aos 07 de maio de 2025.

Eliran Moreira G. T. Alexandre
Eliran Moreira Gouveia Tomaz Alexandre
- Vereadora -